Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 002/2023**

**PAE N. 7.693/2022**

**CONVÊNIO PARA RATEIO DE DESPESAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – REP-SC.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 00.414.607/0001-18, por intermédio da sua **Representação do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina – REP-SC**, com sede na Rua São Francisco, 234, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **REP-SC**, neste ato representado por seu Secretário, **WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO**, consoante artigo 2º da Portaria-TCU n. 8, de 5 de janeiro de 2021, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento, em conformidade com os termos de entrega de imóvel da União firmados entre cada órgão convenente e a Secretaria de Patrimônio da União (instruídos no processo administrativo n.154.142393/2021-61), tem por objeto o rateio das despesas de manutenção do imóvel pertencente à União localizado na **Rua São Francisco, 234, Centro, Florianópolis/SC (RIP 8105002495008)**, o qual será compartilhado pelos Convenentes da seguinte forma:

- Térreo (626,06 m²) – Central de Atendimento ao Eleitor e Auditório;
- 1º Pavimento (609,15 m²) – Representação do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina – SEC/SC (RIP 8105007045000);
- 2º Pavimento (609,15 m²) – Cartórios da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais;
- Subsolo (185,05 m²) – Arquivo de documentos e armazenamento e manuseio de materiais eleitorais; e

- Estacionamento – compartilhado entre as 2 (duas) instituições, sendo 5 (cinco) vagas cobertas e 4 (quatro) descobertas de uso exclusivo do TRE-SC e 10 (dez) vagas descobertas de uso exclusivo da REP-SC, conforme demarcação no local.

**1.1.1.** As despesas que são objeto de rateio compreendem fornecimento de água e destinação de esgoto, consumo de energia elétrica, limpeza do pátio externo, manutenção dos elevadores, manutenção de condicionadores de ar, manutenção predial e vigilância, além de outras realizadas em proveito comum, mediante prévio acordo entre as partes.

**1.1.2.** O TRE-SC será considerado **órgão gestor** do imóvel, enquanto a REP-SC será considerada **órgão cliente**, em analogia aos termos previstos na Portaria SEGES/ME n. 1.708/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

**2.1.** São atribuições do **TRE-SC** na condição de órgão gestor:

a) manter a regularidade e qualidade dos serviços objetos deste Convênio;

b) manter e disponibilizar, quando requerido, toda a documentação pertinente às despesas decorrentes da execução deste Termo, para efeito de controle interno e externo;

c) manter canal de comunicação com o órgão cliente para a boa execução deste Convênio;

d) efetuar os pagamentos das despesas decorrentes da administração do imóvel e deste Convênio; e

e) apresentar prestação de contas mensal, contemplando as despesas comuns efetivamente pagas no mês anterior.

**2.2.** São atribuições da **REP-SC** na condição de órgão cliente:

a) utilizar os ambientes única e exclusivamente para as finalidades listadas na subcláusula 1.1;

b) zelar pelas instalações prediais, dando ciência ao responsável pela manutenção de falhas e problemas verificados;

c) observar eventuais regulamentos de conduta do edifício;

d) observar as normas de segurança e procedimentos relativos a combate a incêndio;

e) descentralizar anualmente os recursos orçamentários e mensalmente os créditos financeiros correspondentes ao valor das despesas que lhe forem atribuídas na prestação de contas mensal do mês anterior;

f) arcar com os pagamentos de suas despesas exclusivas.

**2.3.** Multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas pactuadas neste Convênio serão de responsabilidade do órgão cliente.

**2.4.** Os danos ao imóvel decorrentes de má-conduta ou negligência serão ressarcidos pelo órgão causador.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS

**3.1.** Os valores estimados anuais das despesas a serem rateadas são os seguintes:

| Despesa comum | Estimativa anual (R$) | Participação TRE-SC | Participação TCU |
|---|---|---|---|
| Água e esgoto | 4.200,00 | 3.010,95 | 1.189,05 |
| Energia elétrica | 52.800,00 | 37.851,95 | 14.948,05 |
| Limpeza do pátio | 28.706,28 | 20.579,33 | 8.126,95 |
| Manutenção de elevadores | 14.400,00 | 10.323,26 | 4.076,74 |
| Manutenção de condicionadores de ar | 19.993,00 | 14.332,84 | 5.660,16 |
| Manutenção predial | 14.630,00 | 10.488,14 | 4.141,86 |
| Vigilância | 235.761,60 | 169.015,84 | 66.745,76 |
| **Total** | **370.490,88** | **265.602,32** | **104.888,56** |

| | |
|---|---|
| **Fração TRE-SC** | 0,7168930 |
| **Fração TCU** | 0,2831070 |

**3.1.1.** O TRE-SC encaminhará mensalmente, à REP-SC, o demonstrativo das despesas realizadas para a efetivação do repasse.

3.2. Para os próximos exercícios, nos valores estimados anuais das despesas a serem rateadas, serão incluídas as seguintes despesas:

| Despesa comum | Estimativa anual (R$) | Participação TRE-SC | Participação TCU |
|---|---|---|---|
| Taxa de coleta de resíduos sólidos | 22.000,00 | 15.771,65 | 6.228,35 |
| Seguro Predial | 1.027,05 | 736,28 | 290,77 |
| **Total** | | | |

| | |
|---|---|
| **Fração TRE-SC** | 0,7168930 |
| **Fração TCU** | 0,2831070 |

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será efetuado de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

**6.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**7.1.** É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**7.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**7.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-SC, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do Convenente, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial (listar outros, quando cabível), os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do TRE-SC.

**7.5.** O Convenente declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRE-SC.

**7.6.** O Convenente fica obrigado a comunicar ao TRE-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.7.** O Convenente é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao TRE-SC ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.8.** Quando for caso de eliminação dos dados, o Convenente deverá informar ao TRE-SC a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1.** O TRE-SC publicará o resumo deste convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de maio de 2023.

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Representação do Tribunal de Contas da União no Estado
de Santa Catarina – REP/SC